DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Licitações e Contratos	13
Contratos	13
Atos Administrativos	15
Outros atos	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.336, DE 3 DE MAIO DE 2019.

Institui, no Município de Borborema, o programa Bom Lanche, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 02/05/2019 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Borborema, o programa Bom Lanche que consiste no fornecimento, gratuito, de kit lanche, aos usuários da rede pública de saúde (SUS) e acompanhantes, que estejam em tratamento de saúde ou consulta médica em hospitais ou clínicas credenciados no Sistema Único de Saúde, em outros municípios.

Art. 2º O kit lanche será composto, preferencialmente, pelos seguintes produtos:

I – pão francês com um ou dois tipos de frios, ou margarina com sal;

II – suco concentrado ou bebida láctea de chocolate com 200ml.

Parágrafo único. Na falta de um ou mais alimentos indicados neste artigo, os mesmos poderão ser substituídos com mesma equivalência nutricional.

Art. 3º Os kits lanches serão fornecidos aos pacientes e acompanhantes no dia da viagem, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, o controle do número de kits, forma e local de entrega.

Parágrafo único. Para assegurar o recebimento do kit lanche, os usuários deverão, obrigatoriamente, efetuar o agendamento prévio e confirmação de viagem junto a Secretaria Municipal de Saúde, para fins de controle e organização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas através das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário, na forma da Lei.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.908, de 04 de abril de 2014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 3 de maio de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.337, DE 3 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 02/05/2019 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de R$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), sob a seguinte classificação e programação orçamentária:

02.03 – Divisão de Finanças

04.123.0007.2013 – 3.3.90.39 – Ficha 67 FR 1 R$ 33.000,00

02.04 – Divisão de Trânsito, Obras e Serviços

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

15.451.0008.1005 – 4.4.90.51 – Ficha 76 FR 1 R$ 100.000,00

02.15 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0029.2049 – 3.3.90.40 – Ficha 451 FR 1 R$ 8.000,00

Total do Crédito R$ 141.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será aberto por Decreto do Poder Executivo e coberto com os seguintes recursos provenientes de anulações totais e parciais de dotação do orçamento vigente, no mesmo valor, em conformidade com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir especificada:

02.01 – Gabinete do Prefeito e Assessoria

04.122.0002.2003 – 3.3.90.39 – Ficha 7 FR 1 R$ 10.000,00

04.244.0004.2008 – 3.3.90.30 – Ficha 35 FR 1 R$ 1.000,00

04.244.0004.2008 – 3.3.90.32 – Ficha 36 FR 1 R$ 2.000,00

04.244.0004.2008 – 3.3.90.39 – Ficha 37 FR 1 R$ 1.000,00

04.244.0004.2008 – 3.3.90.48 – Ficha 38 FR 1 R$ 1.000,00

02.02 – Divisão Administrativa

04.122.0005.2009 – 4.4.90.52 – Ficha 52 FR 1 R$ 5.000,00

02.04 – Divisão de Trânsito, Obras e Serviços

15.451.0008.1005 – 4.4.90.51 – Ficha 78 FR 5 R$ 50.000,00

15.452.0009.2015 – 4.4.90.52 – Ficha 97 FR 1 R$ 3.000,00

25.752.0009.2016 – 3.3.90.39 – Ficha 100 FR 1 R$ 50.000,00

02.05 – Divisão de Saneamento Básico

17.512.0011.2017 – 3.3.90.36 – Ficha 116 FR 1 R$ 5.000,00

17.512.0011.2018 – 3.3.90.36 – Ficha 125 FR 1 R$ 5.000,00

02.15 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0028.2047 – 3.3.90.40 – Ficha 432 FR 1 R$ 8.000,00

Total da Anulação R$ 141.000,00

Art. 3º O valor do crédito passa a integrar o programa e ação governamental constantes do Plano Plurianual vigente para o período de 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 3 de maio de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.338, DE 3 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2019, na forma que especifica.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 02/05/2019 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2019, crédito adicional especial no valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.11 Divisão de Educação

Programa de Trabalho: 12.365.0020.1027 – Construção/Ref. e Ampliação de Escola da Educação Infantil

Natureza da Despesa/Categoria Econômica: 4.4.90.51 Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será aberto por Decreto do Poder Executivo e coberto com os seguintes recursos provenientes de anulações totais e parciais de dotação do orçamento vigente, no mesmo valor, em conformidade com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir especificada:

02.11 – Divisão de Educação

12.361.0019.2027 – 3.3.90.30 – Ficha 208 FR 5 R$ 20.000,00

12.361.0019.2027 – 3.3.90.36 – Ficha 209 FR 1 R$ 10.000,00

12.361.0019.2028 – 3.3.90.30 – Ficha 222 FR 5 R$ 50.000,00

12.361.0019.2028 – 3.3.90.39 – Ficha 226 FR 5 R$ 30.000,00

12.361.0019.2028 – 4.4.90.52 – Ficha 230 FR 1 R$ 5.000,00

12.365.0020.2030 – 4.4.90.52 – Ficha 247 FR 1 R$ 5.000,00

12.365.0020.2063 – 3.3.90.30 – Ficha 254 FR 5 R$ 70.000,00

Total da Anulação R$ 190.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Art. 3º Ficam atualizados os valores das dotações mencionadas, passando a prevalecer sobre o planejamento e o orçamento vigente dentro dos respectivos programas e ações previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2018-2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 3 de maio de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.339, DE 3 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Borborema a celebrar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção São Paulo e com o Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Borborema/SP, com a finalidade de efetuar o protesto, por meio eletrônico, das Certidões de Dívida Ativa do Município.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 02/05/2019 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Borborema autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção São Paulo e o Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Borborema/SP, com a finalidade de efetuar protesto, por meio eletrônico, das Certidões de Dívida Ativa do Município.

Art. 2º Os termos do convênio são os constantes da minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário na forma da lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 3 de maio de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO E O TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BORBOREMA/SP, OBJETIVANDO A EFETIVAÇÃO DE PROTESTO DE CRÉDITO COMPONENTE DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE BORBOREMA, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.737.219/0001-79, com sede na Praça José Augusto Perotta, s/nº, em Borborema/SP, CEP 14.955-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ....., brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº ....., CPF/MF ....., com domicílio no endereço retro, doravante denominado MUNICÍPIO; o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO, com sede na Rua da Quitanda, n°. 16, 4º andar, CEP: 01013-001 em São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 45.876.117/0001-71, doravante

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

denominado apenas IEPTB-SP, neste ato representado por seu presidente, José Carlos Alves, brasileiro, tabelião, separado legalmente, portador da cédula de identidade RG n°. 5.833.732-5 – SSP/SP, CPF/MF 806.324.248-34, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço na Av. Brigadeiro Luiz Antonio, n° 371; TABELIÂO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE BORBOREMA/SP, com sede na Rua José Rosa da Silva, nº 324, Centro, em Borborema/SP, CEP 14.955-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.514.496/0001-90, neste ato representado pelo DD Tabelião, Sr. ....., brasileiro, casado, tabelião, portador da cédula de identidade RG nº ....., CPF/MF ....., domiciliado na Rua ....., em ...../SP; adiante denominados simplesmente TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS; resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO. Constitui objeto deste CONVÊNIO, a remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa (CDA's) do Município de Borborema/SP.

PARÁGRAFO ÚNICO. Também é objeto deste convênio a renúncia por parte do Tabelião de Protesto de Títulos a percepção de emolumentos e de outras despesas nas hipóteses de desistência ou cancelamento do protesto por remessa indevida a protesto, bem como nos casos de sustação judicial do protesto, nas demandas em que o Município seja parte sucumbente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL. Somente serão enviadas a protesto as Certidões de Dívida Ativa – CDA's cujo domicilio do devedor seja a cidade de Borborema, estado de São Paulo, tendo em vista a necessidade de se respeitar o princípio da territorialidade. Eventual necessidade de envio de CDA para protesto cujos devedores tenham domicílio em outras comarcas, estas deverão anteriormente ao início do processo, estarem de acordo com todas as condições do presente convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o envio de CDA's a protesto em comarca diferente de Borborema/SP, deverá haver prévia autorização formal do IEPTB-SP, que somente autorizará essa condição após consulta aos Tabelionatos das comarcas informadas pela Prefeitura de Borborema/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENVIO DOS DÉBITOS A PROTESTO. O Município selecionará os débitos a serem protestados e encaminhará as Certidões de Dívida Ativa – CDA's a protesto, por meio eletrônico ao IEPTB-SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Município, por seu Departamento de Dívida Ativa, poderá enviar para protesto extrajudicial, diariamente até às 11h00min, os arquivos em formato "TXT". Fica estabelecido que a quantidade máxima diária para o envio de CDA's para protesto na comarca convenente é de .... (.....) títulos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Poderá ser enviada a CDA a protesto mediante simples indicações do Município, desde que a dívida tenha sido regularmente inscrita e que o termo de inscrição contenha todos os requisitos legais, nos termos do item 21.1 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Fica esclarecido que, ao enviar a protesto a CDA por indicação, o Município deverá inserir a letra "G" no campo 36 do layout que significará: "O Município declara que a dívida foi regularmente inscrita e o termo de inscrição contém os requisitos legais".

PARÁGRAFO TERCEIRO. O IEPTB-SP disponibilizará um endereço de Internet (URL) para recepcionar os arquivos eletrônicos (remessa, desistência e cancelamento) que serão enviados pelo Município, mediante acesso ao sistema C.R.A.–SP, por login e senha. No mesmo endereço, serão retirados pelo Município o arquivo-confirmação e o arquivo-retorno.

PARÁGRAFO QUARTO. Os arquivos de remessa deverão ser enviados até o dia 15 (quinze) de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO. O arquivo-confirmação será retirado a partir das 15h00min do mesmo dia de remessa.

PARÁGRAFO SEXTO. Considera-se formulado o pedido de protesto com o envio do arquivo remessa contendo os dados dos títulos a serem encaminhados aos cartórios de protesto.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Somente serão processadas e levadas a protesto, as dívidas cujo arquivo de remessa contiver todos os campos obrigatórios preenchidos,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

conforme definido em "layout" a ser fornecido pelo IEPTB-SP, o qual passa a ser parte integrante do presente Convênio.

PARÁGRAFO OITAVO. O IEPTB-SP encaminhará os dados das CDA's para os Tabelionatos de Protesto de Títulos, ora convenentes.

PARÁGRAFO NONO. São de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos aos Tabelionatos de Protesto de Títulos, cabendo a estes a mera instrumentalização das CDA's, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a criação da CDA.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Os Tabelionatos de Protesto de Títulos procederão a qualificação das CDA's e não darão seguimento aos pedidos de protestos se forem encontrados vícios formais nos títulos.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO. Após apresentadas as CDA's a protesto, o Município responsabiliza-se por encaminhar os devedores que comparecem na Prefeitura para qualquer forma de regularização do débito, ao Tabelionato de Protesto de Título para o pagamento dos valores devidos, enquanto tramitar o pedido de protesto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Município não receberá pagamentos ou efetuará parcelamentos no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e finalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Município bloqueará em seu sistema eletrônico a possibilidade de emissão de guias de arrecadação, parcelamento ou pagamento referentes às CDA's enviadas para protesto, assim como vedará essa prática em quaisquer outros meios, no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e/ou finalização com a respectiva ocorrência informada no arquivo retorno.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Ocorrendo o pagamento do título no Tabelionato de Protesto, este recolherá o valor recebido aos cofres do Município, mediante depósito em conta bancária nº ....., Agência ....., do Banco ....., no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data do recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso, por motivo de força maior (por exemplo, greve bancária), o Tabelião de Protestos de Títulos não logre efetuar o depósito no prazo estipulado acima, deverá entregar os valores pagos (em dinheiro ou em cheque de emissão própria do cartório) ao Município, na sua sede administrativa, localizada na Rua José Augusto Perotta, s/nº, Centro, na Divisão de Tesouraria, em Borborema/SP.

PARÁGRAFO QUINTO. Os valores entregues ao Município ou depositados pelo Tabelionato de Protesto de Títulos deverão ser vinculados e identificados de acordo com os dados constantes do arquivo retorno disponibilizado pelo sistema C.R.A.-SP, ou seja, o Tabelionato deverá informar a ocorrência do pagamento no arquivo retorno, assim como todas as outras ocorrências (protestados, retirados, devolvidos por irregularidade, sustados, cancelados, etc) para os títulos finalizados em cartório.

PARÁGRAFO SEXTO. Os Instrumentos de Protesto, serão entregues diretamente ao Munícipio pelo Tabelionato de Protesto de Borborema/SP.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O Tabelionato de Protesto, deverá enviar diariamente para a C.R.A-SP o arquivo retorno do apresentante contendo todas as ocorrências dos títulos apresentados para protesto e a C.R.A-SP disponibilizará ao Município todas as ocorrências informadas, independente da conciliação de pagamentos e/ou protestos lavrados. No caso de participação de Tabelionatos de Protesto de outras Comarcas, o retorno destas informações de arquivos e/ou cheques/documentos será feito pela C.R.A-SP que efetuará as conciliações de arquivos e recebimento de cheques e instrumentos de protesto para depois repassá-los ao Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESISTÊNCIA E CANCELAMENTO. Os pedidos de desistência do protesto por erro no envio do títulos - CDA, deverão ser apresentadas ao Tabelionato de Protesto de Títulos competente por meio eletrônico, havendo a dispensa do pagamento de emolumentos e demais despesas, inclusive relativas à intimação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os requerimentos de desistência do pedido de protesto dar-se-ão pelo número

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

e data de protocolo e outras informações especificadas no layout do arquivo, até as 16h00min do terceiro dia útil da data da protocolização informada no arquivo de confirmação. O arquivo de Desistência de Protesto, significará ao cartório que o título deverá ser retirado SEM CUSTAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Município compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência de protestos, em decorrência de remessa indevida das CDA's ou por erro.

CLÁUSULA SEXTA. No cancelamento do protesto enviado por erro ou indevidamente por parte do Município, para que haja a dispensa do pagamento dos emolumentos e demais despesas, os pedidos deverão ser justificados e apresentados ao Tabelionato de Protestos de Títulos por escrito, sem prejuízo da solicitação realizada eletronicamente. Este arquivo de Cancelamento de Protesto, deverá conter na posição 103 a letra "S", que significará ao cartório que deverá ser cancelado SEM CUSTAS, desde que apresentado o respectivo documento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Município compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de cancelamento de protestos, em decorrência de remessa indevida das CDA's ou por erro.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As solicitações de Cancelamento de Protesto, poderão ser enviadas pelo Município até as 16h00min, obedecidos os critérios abaixo estabelecidos:

a) Para CDA já protestada, com a constatação de remessa indevida pelo Município, deverá ser informado por este no arquivo de cancelamento de protesto a condição "SEM CUSTAS", de acordo com layout de arquivo e especificações a serem fornecidas pelo IEPTB-SP. Nesta condição, o IEPTB-SP disponibilizará o arquivo de cancelamento de protesto ao Tabelião de Protestos de Títulos, que aguardará a justificativa escrita do cancelamento do protesto, assinada por representante do Município.

b) Para CDA já protestada, sem a constatação de remessa indevida (no caso de pagamento pelo devedor) a protesto pelo Município, deverá ser informado pelo Município no arquivo de Cancelamento de protesto, a condição "COM CUSTAS", de acordo com layout de arquivo e especificações a serem fornecidas pelo IEPTB-SP. Essa informação no arquivo será o termo de anuência ao cancelamento do protesto. Nesta condição, o IEPTB-SP disponibilizará o arquivo de cancelamento de protesto ao Tabelião de Protestos de Títulos que aguardará o comparecimento do interessado, caso em que o efetivo cancelamento do protesto será efetivado após o pagamento dos emolumentos devidos ao tabelionato pelo devedor.

c) a identificação da situação contida no item b, será representada no arquivo de cancelamento de protesto, com a posição 103, em "branco", sem prejuízo das demais informações necessárias.

CLAUSULA SÉTIMA. Fica autorizado pelo Município que o Tabelião de Protestos de Títulos efetue o cancelamento do protesto de CDA, desde que o interessado compareça no tabelionato e pague os emolumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O disposto nesta cláusula valerá como declaração de anuência do artigo 26, parágrafo primeiro, da Lei n° 9.492/97.

PARAGRAFO SEGUNDO. Antes de efetuar o cancelamento, o Tabelião deverá consultar o arquivo mencionado nas letras "a" e "b", parágrafo segundo da cláusula sexta, para se certificar de que foi enviado o respectivo arquivo de cancelamento de protesto.

CLÁUSULA OITAVA. Em caso de cancelamento do protesto mediante sustação judicial, nas demandas em que o Município seja parte sucumbente, também ficam dispensados os pagamentos de emolumentos e outras despesas.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS. Diariamente será disponibilizado ao Município arquivo em formato "txt" contendo informações acerca das ocorrências verificadas com as CDA's encaminhadas a protesto, arrolando as ocorrências verificadas nos Cartórios representadas por seus respectivos códigos conforme definido no layout de arquivo, entre outras:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

– protestos lavrados;

– desistências de protestos efetivados, conforme solicitação do Município;

– cancelamentos de protestos efetivados, conforme autorização do Município;

– devoluções por irregularidades;

– protestos sustados judicialmente antes da lavratura do protesto;

– pagamentos efetivados no Tabelionato de Protesto, dentro do prazo legal;

CLÁUSULA DÉCIMA. Qualquer necessidade de alteração na forma de operacionalizar o pedido de protesto das CDA's deverá ser feita em comum acordo entre as partes convenentes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO. O presente convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, passando a vigorar por prazo indeterminado após o decurso do prazo estabelecido, não havendo denuncia por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA. Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenentes, sem que disso resulte ao participe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniárias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS. Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelos participes, de comum acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. As controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os participes serão submetidas ao Juízo da Justiça Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O presente convênio será publicado no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura, no veiculo de divulgação oficial das partes convenentes.

E por estarem de acordo os participes, foi lavrado o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes.

Município de Borborema/SP, ____ de ____ de _____.

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

.....

Prefeito Municipal

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE BORBOREMA/SP

.....

Tabelião

INSTITUTO DE ESTUDO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO

José Carlos Alves

Presidente

Testumunhas:

1) ----------

Nome

RG:

2) ----------

Nome

RG:

LEI Nº 3.340, DE 6 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2019, objetivando a realização de investimentos com recursos da Operação de Crédito a ser obtido junto à Caixa Econômica Federal - Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 03/05/2019 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2019, crédito adicional especial no valor total de R$ 1.725.000,00 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil reais), destinado a realização de investimentos com recursos provenientes da Operação de Crédito a ser obtida junto à Caixa Econômica Federal, por intermédio do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.04 Divisão de Trânsito, Obras e Serviços

Programa de Trabalho: 15.452.0009.2015 Manutenção dos Serviços Urbanos

Natureza da Despesa/Categoria Econômica: 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 07 Operações de Crédito

Valor: R$ 1.725.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado será aberto por Decreto do Poder Executivo e atendido com os recursos provenientes da Operação de Crédito a ser obtida junto à Caixa Econômica Federal, por intermédio do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA.

Art. 3º. Ficam atualizados os valores da dotação mencionada, constantes do planejamento e o orçamento vigente dentro dos respectivos programas e ações previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019 e no Plano Plurianual vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de maio de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 5.527, DE 2 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, na forma que especifica.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.285, de 12 de novembro de 2018, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Borborema para o exercício de 2019, e dá outras providências".

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), destinado ao reforço de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a seguir discriminada:

02.04 – Divisão de Trânsito, Obras e Serviços

15.452.0009.2015 – 4.4.90.52 – Ficha 96 FR 1 R$ 1.000,00

02.07 – Divisão de Indústria e Comercio

23.691.0014.2021 – 3.3.90.39 – Ficha 148 FR 1 R$ 6.000,00

02.11 – Divisão de Educação

12.365.0020.2063 – 3.3.90.36 – Ficha 255 FR 1 R$ 8.000,00

02.14 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0024.2040 – 3.3.90.36 – Ficha 333 FR 1 R$ 3.000,00

02.19 – Fundo Municipal do Meio Ambiente

18.541.0013.2019 – 3.3.90.39 – Ficha 551 FR 1 R$ 3.000,00

Total do Crédito R$ 21.000,00

Art. 2º. O crédito aberto será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício, em conformidade com o que dispõe o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Prevalecerão os valores alterados de acordo com o presente Decreto, sobre os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

exercício de 2019 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2018-2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 2 de maio de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINICIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DECRETO Nº 5.528, DE 3 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, na forma que especifica.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.285, de 12 de novembro de 2018, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Borborema para o exercício de 2019, e dá outras providências".

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), destinado ao reforço de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a seguir discriminada:

02.02 – Divisão Administrativa

04.122.0005.2009 – 3.3.90.40 – Ficha 47 FR 1 R$ 6.000,00

02.11 – Divisão de Educação

12.365.0020.2063 – 3.3.90.36 – Ficha 255 FR 1 R$ 1.000,00

02.15 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0029.2051 – 4.4.90.52 – Ficha 473 FR 1 R$ 1.000,00

Total do Crédito R$ 8.000,00

Art. 2º. O crédito aberto será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício, em conformidade com o que dispõe o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Prevalecerão os valores alterados de acordo com o presente Decreto, sobre os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2018-2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 3 de maio de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINICIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DECRETO Nº 5.529, DE 3 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 3.337, de 3 de maio de 2019, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.337, de 3 de maio de 2019.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), destinado ao reforço de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a seguir discriminada:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

02.03 – Divisão de Finanças

04.123.0007.2013 – 3.3.90.39 – Ficha 67 FR 1 R$ 33.000,00

02.04 – Divisão de Trânsito, Obras e Serviços

15.451.0008.1005 – 4.4.90.51 – Ficha 76 FR 1 R$ 100.000,00

02.15 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0029.2049 – 3.3.90.40 – Ficha 451 FR 1 R$ 8.000,00

Total do Crédito R$ 141.000,00

Art. 2º. O crédito aberto será coberto com os recursos provenientes de anulações parciais de dotações do orçamento vigente, no mesmo valor, em conformidade com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir especificadas:

02.01 – Gabinete do Prefeito e Assessoria

04.122.0002.2003 – 3.3.90.39 – Ficha 7 FR 1 R$ 10.000,00

04.244.0004.2008 – 3.3.90.30 – Ficha 35 FR 1 R$ 1.000,00

04.244.0004.2008 – 3.3.90.32 – Ficha 36 FR 1 R$ 2.000,00

04.244.0004.2008 – 3.3.90.39 – Ficha 37 FR 1 R$ 1.000,00

04.244.0004.2008 – 3.3.90.48 – Ficha 38 FR 1 R$ 1.000,00

02.02 – Divisão Administrativa

04.122.0005.2009 – 4.4.90.52 – Ficha 52 FR 1 R$ 5.000,00

02.04 – Divisão de Trânsito, Obras e Serviços

15.451.0008.1005 – 4.4.90.51 – Ficha 78 FR 5 R$ 50.000,00

15.452.0009.2015 – 4.4.90.52 – Ficha 97 FR 1 R$ 3.000,00

25.752.0009.2016 – 3.3.90.39 – Ficha 100 FR 1 R$ 50.000,00

02.05 – Divisão de Saneamento Básico

17.512.0011.2017 – 3.3.90.36 – Ficha 116 FR 1 R$ 5.000,00

17.512.0011.2018 – 3.3.90.36 – Ficha 125 FR 1 R$ 5.000,00

02.15 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0028.2047 – 3.3.90.40 – Ficha 432 FR 1 R$ 8.000,00

Total da Anulação R$ 141.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 3 de maio de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINICIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DECRETO Nº 5.530, DE 3 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do exercício de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 3.338, de 3 de maio de 2019, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.338, de 3 de maio de 2019.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2019, crédito adicional especial no valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

I - Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.11 Divisão de Educação

Programa de Trabalho: 12.365.0020.1027 – Construção/Ref. e Ampliação de Escola da Educação Infantil

Natureza da Despesa/Categoria Econômica: 4.4.90.51 Obras e Instalações

Aplicação 212 – Creche

Valor: R$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

II - Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.11 Divisão de Educação

Programa de Trabalho: 12.365.0020.1027 – Construção/Ref. e Ampliação de Escola da Educação Infantil

Natureza da Despesa/Categoria Econômica: 4.4.90.51 Obras e Instalações

Aplicação 213 – Pré-Escola

Valor: R$ 90.000,00

Fonte de Recursos: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com os seguintes recursos provenientes de anulações totais e parciais de dotação do orçamento vigente, no mesmo valor, em conformidade com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir especificada:

02.11 – Divisão de Educação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

12.361.0019.2027 – 3.3.90.30 – Ficha 208 FR 5 R$ 20.000,00
12.361.0019.2027 – 3.3.90.36 – Ficha 209 FR 1 R$ 10.000,00
12.361.0019.2028 – 3.3.90.30 – Ficha 222 FR 5 R$ 50.000,00
12.361.0019.2028 – 3.3.90.39 – Ficha 226 FR 5 R$ 30.000,00
12.361.0019.2028 – 4.4.90.52 – Ficha 230 FR 1 R$ 5.000,00
12.365.0020.2030 – 4.4.90.52 – Ficha 247 FR 1 R$ 5.000,00
12.365.0020.2063 – 3.3.90.30 – Ficha 254 FR 5 R$ 70.000,00
Total da Anulação R$ 190.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 3 de maio de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DECRETO Nº 5.531, DE 6 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do exercício de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 3.340, de 6 de maio de 2019, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.340, de 6 de maio de 2019.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2019, crédito adicional especial no valor de R$ 1.725.000,00 (um milhão e setecentos e vinte e cinco mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.04 Divisão de Trânsito, Obras e Serviços

Programa de Trabalho: 15.452.0009.2015 Manutenção dos Serviços Urbanos

Natureza da Despesa/Categoria Econômica: 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 07 Operações de Crédito

Valor: R$ 1.725.000,00

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com os recursos provenientes da Operação de Crédito a ser obtida junto à Caixa Econômica Federal, por intermédio do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, na forma do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de maio de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DECRETO Nº 5.532, DE 6 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal do Idoso do Município de Borborema, e dá providências correlatas.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.321, de 25 de fevereiro de 2019.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica nomeado o Conselho Municipal do Idoso do Município de Borborema, composto pelos seguintes

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

membros:

I – representantes do Poder Público:

a) gabinete do Prefeito:

Titular: Daniel Torsani CPF nº 065.452.768-75

Suplente: Geralda Aparecida Basílio CPF nº 057.485.318-95

b) área de Assistência Social:

Titular: Victória Nóbrega de Noronha CPF nº 406.808.818-75

Suplente: Nayara Presotto Dourado CPF nº 379.307.448-09

c) área de Saúde:

Titular: Ana Paula Montini Tamborlin CPF nº 306.273.438-80

Suplente: Ana Paula de Freitas Yoshioka CPF nº 313.724.048-48

d) área de Educação e Cultura:

Titular: Susana Aparecida Rondon Vintecinco CPF nº 072.150.798-05

Suplente: Diogo Luiz Vanalli Catelan CPF nº 413.007.888-79

e) área de Esporte, Lazer e Turismo:

Titular: Ana Carla Vessoni CPF nº 290.838.448-54

Suplente: Osmar José Ferreira CPF nº 086.087.838-43

f) Poder Legislativo:

Titular: Érico Antonio da Silva CPF nº 200.635.468-09

Suplente: Antonio Carlos Rodrigues Presotto CPF nº 081.423.398-89

II – representantes da Sociedade Civil:

a) usuário de instituição asilar:

Titular: José Francisco dos Santos CPF nº 002.833.148-69

Suplente: Benedito Silvestre Simão CPF nº 817.947.709-68

b) usuário atendido pelo serviço de convivência e de fortalecimento de vínculos da Política de Assistência Social:

Titular: Joraci Flávio Simões CPF nº 026.371.858-13

Suplente: Dinorá Pires de Morais CPF nº 653.350.588-20

c) grupo de terceira idade:

Titular: João Celsino Linlcon CPF nº 779.104.358-00

Suplente: Nair de Francisco Pinto CPF nº 141.131.018-76

d) Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Borborema:

Titular: Guiomar Stein CPF nº 042.270.028-26

Suplente: Juliana Rodrigues Zuco CPF nº 385.726.608-28

e) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:

Titular: Sônia Aparecida dos Santos Cavalini CPF nº 745.906.778-49

Suplente: Solange Cristina Magossi Lourence CPF nº 306.257.128-46

f) Associação São Sebastião de Borborema:

Titular: Ana Martins Carvalho Fabri CPF nº 199.494.758-64

Suplente: Daiane Viscovig Teixeira CPF nº 361.522.588-04

§ 1º. O presidente do Conselho Municipal do Idoso deverá ser indicado entre os pares.

§ 2º. O trabalho dos membros do Conselho Municipal do Idoso será exercido gratuitamente e considerado serviço público relevante.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revoga-se, na íntegra, o Decreto nº 5.179, de 26 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de maio de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor Administrativo

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Contrato
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1263/2019 – DISPENSA Nº 011/2019

Contrato nº 42/2019 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; CONTRATADA: FERNANDO LUIZ CASSARO & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ 10.158.172/0001-41 Objeto: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA, COMPOSTA DE 12 (DOZE) TRABALHADORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO INTEGRADO NO COMBATE DE MOSQUITOS AEDES AEGYPTI E ÀS LARVAS, EM TODAS AS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA.

Valor: R$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais); Vigência: 03 (três) meses, iniciando-se em 02 de maio de 2019 e término em 01 de agosto de 2019; Data da Assinatura: 02 de maio de 2019 - Prefeitura Municipal de Borborema, 02 de maio de 2019 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097
www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

CLASSIFICAÇÃO DO CADASTRO DE ATENDIMENTO A DEMANDA ESCOLAR

WILLIAN FERREIRA DA SILVA, na qualidade de responsável pela gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e considerando a obrigatoriedade de conferir publicidade aos atos administrativos, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 5.072, de 25 de julho de 2017, que determina a publicação da lista do Cadastro de Atendimento a Demanda Escolar;

TORNA PÚBLICO, para os devidos efeitos legais, lista de classificação do Cadastro de Atendimento a Demanda Escolar para matriculas em creche durante o ano de 2019.

BERÇARIO I		
	NOME CRIANÇA	**NOME DA MÃE**
1	T. M. C. F. D. S.	DAIANA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
2	M. L. P. D. C.	MARIA ANTONIA PINHEIRO
3	J. M. D. S. D. N.	ANDRESA ELIS DA SILVA FERREIRA
4	M. S. P. D. O.	DANIELE DA SILVA PINTO
5	W. D. S. R.	LUCIANE APARECIDA GONÇALVES
6	G. F. C.	JANAINA MARIA FERREIRA CARVALHO
7	P. O. D. T. B.	DAIANE DE OLIVEIRA DA TRINDADE
8	F. P. G.	GILDETE DE FÁTIMA CARLOS PINHEIRO
9	A. L. D.	SUELLEN NATÁLIA GOMES DE MORAES DOMINGUES
10	A. G.	GABRIELA REGINA DE SOUZA
11	D. L. S. P. P.	ROSIMEIRE DOMINGUES DOS SANTOS
12	A. M. E. B.	AMANDA ESTANISLAU CARUZO
13	C. E. F. D. L.	AMANDA ESTELA FRANCISCO DE LIMA
14	A. D. S. B.	NAYARA ALVES DA SILVA BREVES
15	B. H. F. M.	LOANA PATRICIA FERREIRA
16	M. C. E. M.	DAIANE DE MARTIN EVANGELISTA MARTINS
17	E. H. N. G.	THAÍSA RENATA NOGUEIRA
18	N. E. Z. I.	CAROLINA EDUARDA BATISTA ZANARDI
19	E. E. T. C.	LARA GABRIELA DE TOLEDO SILVA

BERÇARIO II		
	NOME CRIANÇA	**NOME DA MÃE**
1	L. B. D. M. P.	TAINÁ DE MELLO
2	S. E. D. S. D. B.	BRENDA VITÓRIA DA SILVA LIMA
3	E. G. R.	ANA CLAUDIA RODRIGUES PEREIRA
4	M. E. M. D. S.	IARA APARECIDA PEREIRA DE MACEDO
5	M. B. D. S.	GISLAINE CRISTINA DA SILVA BRAGA
6	L. M. D. S.	MAGALI APARECIDA MION
7	C. N. D. S.	ALLINE DOS SANTOS NASCIMENTO
8	E. G. T. D. O.	TAILA DOS SANTOS TRINDADE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Rua Joaquim Martins Carvalho, 678 - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9097
www.borborema.sp.gov.br - educacao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

9	A. F. P.	DAIARA DA SILVA FARIAS
10	A. O. S.	VERÔNICA DE OLIVEIRA SILVA
11	M. C. L. S.	TAÍS DA SILVA LANZA SANTOS
12	A. H. F.	DANIELA APARECIDA PIRES DE MORAIS
13	K. G. D. S. G.	VIVIANA MICHELLE PEREIRA
14	E. M. G.	LUANA MANZOCHI
15	L. D. V.	VIVIANE CRISTINA DUARTE

MATERNAL - I		
	NOME CRIANÇA	**MÃE**
1	M. V. P. D. C.	MARIA ANTONIA PINHEIRO
2	J. H. S. C.	ANDRÉIA MARIA SANTANA CARDOSO
3	M. S. C. F.	GABRIELA APARECIDA SANTOS DA COSTA
4	D. A. D. R. F.	JÉSSICA CRISTINA DE RAMOS FOGAÇA
5	H. A. B.	CINTIA GRACIELE ALVES DE SOUZA
6	J. L. F. M.	GABRIELA FERRACINI CASTRO DA SILVA
7	M. Z. R.	ALESSANDRA DE OLIVEIRA ZANINI

MATERNAL - II		
	NOME CRIANÇA	**NOME DA MÃE**
1	Y. V. D. S.	CATIA DOS SANTOS
2	Y. L. B.	CAMILA DA SILVA LAUTON
3	E. P. D. S.	CRISTIANE PEREIRA DA SILVA
4	A. B.	MARLI FRANCISCA FRACALOSSI
5	V. E. B. D. N.	ROSIANE DA SILVA BERNARDINO MORARI

As inscrições são classificadas na lista de acordo com a ordem de prioridade indicada no **Art. 1º do Decreto n.º 5.071, de 25 de julho de 2017**. As **diferentes cores** exibidas na lista indicam em qual **ordem de prioridade a inscrição foi enquadrada.**

Inciso I do Art. 1° do Decreto N°5.072, de 25 de julho de 2017

Inciso II do Art. 1° do Decreto N°5.072, de 25 de julho de 2017

Inciso III do Art. 1° do Decreto N°5.072, de 25 de julho de 2017

Inciso IV do Art. 1° do Decreto N°5.072, de 25 de julho de 2017

Informamos ainda que pode haver alteração considerando que haverá visitas da Assistente Social em alguns casos para verificar a autenticidade das informações prestadas.

Borborema, 03 de Maio de 2019

Willian Ferreira da Silva
Supervisor de Ensino responsável pela SMEC.

2